



## **L E I N°1.384/2020**

### **ALTERA A LEI N° 1.381, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

**Art. 1º-** Altera o Artigo 1º da Lei nº 1.381, de 13 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º- Fica fixado em R\$ 4.087,63 (quatro mil e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, para a Legislatura 2021/2024.**

[...]”

**Art. 2º-** Altera o artigo 3º da lei nº1.381, de 13 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º- O subsídio mensal do Presidente da Câmara, o qual é diferenciado pelo efetivo desempenho do cargo de Presidente do Poder Legislativo do Município de Venda Nova do Imigrante - ES, para vigorar na próxima legislatura, que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 5.303,81 (cinco mil e trezentos e três reais e oitenta e um centavos).”**

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2020.



**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 25 de agosto de 2020.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**